

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 18/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA CRVR –
RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS
S/A.**

As partes, de um lado, na condição de RESCINDENTE, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pela sua PREFEITA MUNICIPAL, Sra. MARCIA ROSSTTO FREDI, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente nesta Cidade, e do outro lado, na condição de RESCINDIDA, **CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 386, Km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, na Cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR EXECUTIVO**, o Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na cidade de Santa Maria/RS, portador do CPF nº 479.570.930-00, por meio deste Termo de Rescisão Contratual, a rescisão em comum acordo do Contrato nº 18/2024, de prestação de serviços, com fundamento no art. 137, inciso VIII, e art. 138, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 18, celebrado em 05 de abril de 2024, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS, em aterro licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, nesta data, o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS PENDENTES

A CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, as faturas a vencer, na forma, prazo e condições estabelecidas, respectivamente, nas cláusulas sétima, oitava e nona do Contrato ora rescindido.



CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS:

3.1 – A presente rescisão contratual se dá por motivo de interesse e conveniência da administração pública, nos termos do art. 137, inciso VIII, e também com fulcro no subitem “13.1” da “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA” do Contrato nº 18/2024, o qual, a partir deste, se restará rescindido;

3.2 – A presente rescisão é realizada de forma amigável, nos termos do art. 138, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da Comarca de Cruz Alta/RS.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de maio de 2024.

MARCIA ROSSATTO Assinado de forma digital
por MARCIA ROSSATTO
FREDI:5133011300 FREDI:51330113004
4 Dados: 2024.05.23 12:20:00
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS – RS

Márcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal

RESCINDENTE

CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A

Leomyr de Castro Girondi

Diretor Executivo

RESCINDIDA



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/05/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Diversos
Referência Contrato	Termo de Rescisão - Fortaleza dos Valos
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/05/2024
Validade	26/05/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E61282FFBE3FE38F6F90A41FFCC03D8D6BE1053631DF2A6FAF46D6E73A7C6705

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretor Operacional	
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR	
Representante	CPF	
Rafael Hollweg Salamoni	993.712.780-72	
Ação:	Assinado em 29/05/2024 08:53:28 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33F2F5F132968B80	IP: 2804:18:10f4:5c5c:f9d8:486d:f0f7:3cb8
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Diretor Presidente	
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR	
Representante	CPF	
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00	
Ação:	Assinado em 28/05/2024 12:08:20 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060	IP: 2804:14d:4cdc:a0e4:eca8:91ee:74e6:7bb0
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **URAZ7-0G90I-T1UKT-KCL12**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.